PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL - MG.
CEP. 38.200

Oficio N.°
Assunto
Serviço

LEI Nº 3.813 DE 05 DE AGOSTO DE 1982

AUTORIZA A PERMUTA DE TERRENOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo a permutar com o senhor José Marajó de Carvalho o terreno que forma o povoado denominado Chatão, com a área de 36,53,94 has, situado na fazenda São Bento da Ressaca.

Artigo 2º - A modalidade para o pagamento pela aquisição do terreno citado no artigo 1º desta Lei, será a seguinte: a Municipalidade dará ao senhor José Marajó de Carvalho, dois (2) lotes de terrenos urbanos, com as seguintes medidas e localizações: 1º - um terreno com 360,00 m2 tendo 12,00m de frente pela rua Sebastião Jonas Ferreira e 12,00 m pelos fundos, 30,00 m pela rua Longuinhos Batista de Queiroz e 30,00 m pelo outro lado; 2º - um terreno com 33,00 m pela rua São Francisco de Sales e 33,00 m pelos fundos, 30,00 m pelos dois lados totalizando 990,00 m2, ambos encravados na planta cadastral da cidade.

Artigo 3º - É ainda autorizado ao Poder Executivo a providenciar as respectivas escrituras, tomando todas as medidas cabíveis para a conclusão da presente permuta.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 05 de agosto de 1982.

Pedro Macedo da Silveira
Prefeito Municipal

Robevaldo Antonio de Faria
Chefe de Gabinete

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE E REGISTROS
Livro nº 19 Fls. 50
FRUTAL 11 / 08 / 82